



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 1917/2021

ALTERA A LEI N° 1.566/2017, QUE INSTITUI
A CRIAÇÃO DO AUXÍLIO-ESPORTE, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.566, de 19 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - O AUXÍLIO-ESPORTE poderá ser concedido a atletas e/ou equipes com o intuito de apoiar e atender as necessidades com: cobrir gastos financeiros na realização e participação em eventos esportivos (seguro saúde, projeto de sediamento, taxas de inscrição em competições, transporte urbano, passagens, hospedagem, alimentação, divulgação, serviço de apoio, registros de Associações/Instituições esportivas, pagamento de arbitragem), material (premiação, peças e acessórios, vestimenta – uniformes, material esportivo), suporte técnico (parceria na realização dos eventos) e premiação em espécie (quando se tratar de eventos realizados exclusivamente dentro do município de Rio Pomba).”

Art. 2º O inciso V do art. 5º da Lei nº 1.566/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – com análise do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 7º da Lei nº 1.566/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – for transferido para outro Município, Estado ou País, após avaliação do respectivo caso pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
IV – sofrer punição disciplinar considerada grave aplicada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, federações ou entidades nacionais.”

Art. 4º Ao art. 10 da Lei nº 1.566/2017, fica inserido o inciso VI com a seguinte redação:

“VI – mediante pagamento de premiação em espécie quando se tratar de eventos realizados exclusivamente dentro do município de Rio Pomba.”

Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br

www.riopomba.mg.leg.br



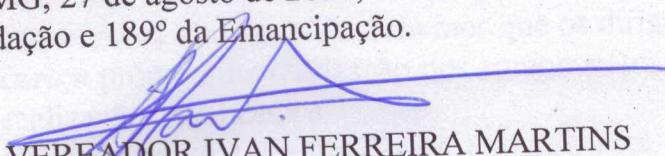
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º Na Lei nº 1.566/2017 fica alterada a nomenclatura da “Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo” para “Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo” em conformidade com a Lei nº 1.720/2021.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba/MG, 27 de agosto de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.


VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
03/09/2021	<i>Ivan Ferreira Martins</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa inserir na lei municipal do auxílio-esporte a possibilidade do Executivo conceder premiações em dinheiro. Dentre as diversas formas de auxílio previstas na lei, não existe menção explícita a essa forma de incentivo.

Meu foco principal são os campeonatos municipais de futebol amador, que vêm perdendo considerável força ultimamente. Sabemos que os dirigentes dos times sempre investiram recursos próprios na realização dos campeonatos, assim como o Município auxilia na realização dos mesmos.

Porém, a possibilidade de uma premiação em dinheiro será um incentivo a mais para que os times possam recuperar o ânimo perdido e obtermos competições animadas como outrora aconteciam.

Ao ensejo, como a lei faz menção a uma “comissão do auxílio-esporte” e essa comissão não foi regulamentada, também estou alterando a lei para substitui-la pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, este sim criado pela Lei Municipal nº 1.322/2010 e com atribuições correlatas, como se observa em seu art. 5º, incisos IV e VII.

A meu ver, este projeto não gera gastos ao Executivo pois a lei do auxílio-esporte já existe e ela mesma contém em si dispositivos que condicionam a sua concessão, como vemos em:

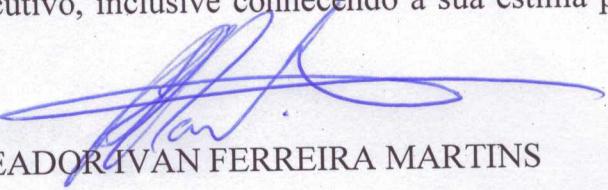
Art. 5º - O AUXÍLIO-ESPORTE será concedido de acordo:

I – com a disponibilidade de recursos;

§ 1º A Lei Orçamentária Anual disporá sobre os valores disponibilizados, em cada ano, para a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE de que trata a presente Lei.

§ 2º Poderá o Chefe do Poder Executivo, se houver necessidade de contenção de gastos ou outra medida igualmente indispensável, efetivar gastos inferiores aos previstos na Lei Orçamentária Anual para a concessão do AUXÍLIO-ESPORTE.

Sendo assim, espero receber a boa acolhida desta Casa e posteriormente a sanção do Chefe do Executivo, inclusive conhecendo a sua estima pelo futebol de nossa cidade.


VEREADOR IVAN FERREIRA MARTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA
Recebido em 02/09/2021
<i>16h 8m</i>
Ramon Machado de Oliveira